

PROCESSO Nº : 103012/2013
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE APROVA A ATUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER 419/13

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente

RELATÓRIO

É da lavra de Vossa Excelência o despacho que determina o encaminhamento da presente proposta de Resolução Normativa, a esta Consultoria Jurídica Geral para a devida apreciação.

Oportuno ressaltar o objetivo maior da matéria que, em linhas gerais busca, “aprovar a atualização dos resultados de políticas públicas do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, nas áreas de Educação e Saúde”.

É o breve relatório.

MÉRITO

No mérito, forçoso admitir que os resultados das políticas públicas postas em prática pelos municípios não levem em consideração índices referentes à Segurança Pública, vez que essa incumbência ficou a cargo dos estados, salvo aqueles municípios que implantaram suas

guardas municipais, ou desenvolvem algum tipo de ação nas áreas de educação e trânsito consideradas como políticas públicas de segurança, o que não ocorre com muita frequência.

Nesta linha de raciocínio entendo que deva ser feita ao corpo da matéria uma ressalva à redação do Artigo 1º, que passaria a ter mais um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 4º. - A atualização dos resultados de políticas públicas na área da Segurança Pública, serão levados em consideração apenas com relação ao Estado.

Desta forma, faz-se justiça aos Gestores Municipais que não podem responder por algo que não está sob suas responsabilidades.

No mais percebe-se, com clareza solar, que a propositura em tela encontra-se em perfeita consonância com os ditames do Artigo 145 da Resolução 14/07 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como com objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico deste Tribunal que visa, entre outras metas “**contribuir para a efetividade das políticas públicas**” (Grifo nosso).

E não restam dúvidas que os maiores e melhores indicadores para se avaliar as contas anuais de governo e as contas anuais de gestão, de qualquer administrador público, sejam necessariamente as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, por estarem vinculadas diretamente às necessidades básicas de todos os cidadãos.

Leve-se em consideração, ainda, que esses indicadores são altamente significativos para o efetivo controle social das políticas públicas

consideradas prioritárias.

Pela irrefutável legalidade e regimentalidade da matéria, além da adequada técnica legislativa constante do texto, opino pela normal tramitação, com a consequente aprovação da Minuta de Resolução Normativa que ora é objeto de análise, com a inclusão de um § 4º, ao corpo do Art. 1º, conforme sugestão supracitada.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2013.

(assinado digitalmente)
Mariomárcio Maia Pinheiro
Consultor Jurídico Geral
OAB/MT 4093